

L E I Nº 3626/89
de 06 de outubro de 1989 N.º 684 de 13/10/1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre reajuste de venci
mentos e salários dos servidores
municipais e dá outras providên
cias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguin
te lei:

Artigo 1º - São acrêscidos em 36% (trinta e
seis por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a par
tir de 1º de outubro de 1989.

Parágrafo Único - O acrêscimo a que se refe
re este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediata
mente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se apli
ca aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração,
será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

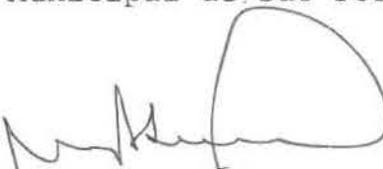
Artigo 3º - O aumento concedido nos termos
do artigo primeiro desta lei é extensivo aos servidores estatutários ina
tivos do Município.

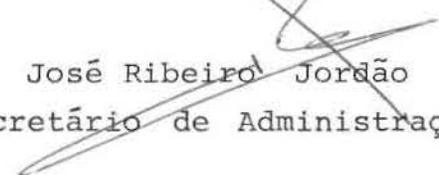
Artigo 4º - O disposto nesta lei se aplica,
nas mesma bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara
Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do
seu orçamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da exe
cução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamen
to vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo,
porem, seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.

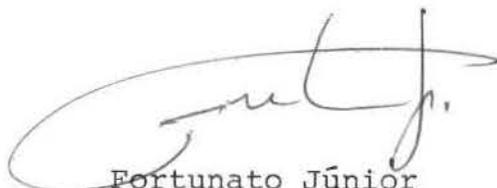
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de outubro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

cont. da lei nº 3626/89 - fls. 02.

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

